

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000445/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035110/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.211315/2024-04
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.114387/2023-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SIND COM VAREJ AUT E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.639/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC - ECONÔMICA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE BRASÍLIA, PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2024**, a importância mensal de **R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)**, excluídos deste piso os profissionais **COMISSIONISTAS PUROS; "OFFICE-BOY"; FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA; EMPACOTADORES E MOTORISTAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.594,00 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais)**, a partir de 1º de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum comerciante poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido nesta cláusula, salvo "Office-Boy", empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza fica garantido o salário de **R\$ 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste, superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem, à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, **a partir de 1º de maio de 2024**, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), os quais serão reajustados sobre a parte fixa do salário percebido pelo empregado no mês de abril de 2024, aplicando o Princípio da Proporcionalidade de 1/12 avos para o empregado admitido após 1º de maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, reajuste salarial de data-base, promoção e término de aprendizagem

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de todas as parcelas seja a que título for, relativas ao reajuste retroativo, previstos nas cláusulas 3ª, 4ª e 5ª serão pagos na próxima folha de pagamento, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica esclarecido que aos comissionistas puros, por terem sua remuneração calculada com base nas comissões de suas vendas, não será devido qualquer valor de **reajuste fixado nesta cláusula**, sendo-lhe, entretanto, assegurado o piso da categoria já reajustado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que possuem mais de 28 (vinte e oito) empregados, a partir de 1º de maio de 2024, ficam obrigadas ao fornecimento de Ticket Refeição no valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), sendo limitado o desconto de 15% (quinze por cento) ou ao fornecimento nos moldes do PAT de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente, sendo limitado o desconto no valor do benefício nos percentuais previstos em Lei, não integrando sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor deste de acordo com o aqui fixado no caput, qual seja de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já fornecem o ticket refeição/alimentação de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição/alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 18,38 (dezoito reais e trinta e oito centavos)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao **SINDICOM/DF**, e a empresa, associada ao SINCOPÉÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral, pediatria e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e3037-8812, (**Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - REGULAMENTO DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

O art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de carácter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, a FECOMÉRCIO/DF e os SINDICATOS fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

- Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:
- **Vale transporte gratuito** ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
- Fica garantido o valor de **R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquentena centavos)** para refeição sendo vedado o desconto;
- Turno de **06 (seis) horas**;
- **Uma folga por semana** que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;

Para os comissionistas:

- Comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento);

Para os que percebem salário fixo:

- O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comerciários não trabalharão nos seguintes dias:

- **25 de dezembro de 2024;**
- **01 de janeiro de 2025;**
- **03 e 04/03/2025, segunda e terça-feira de carnaval;**
- **Paixão de Cristo (18 de abril de 2025, (sexta feira da paixão);**
- **Dia do Trabalhador: 01 de maio de 2025 (quinta feira);**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os comerciários poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- **07 de setembro de 2024**
- **Dia de Nossa Senhora Aparecida 12/10/2024;**
- **Finados; Proclamação da República; Dia da Consciência Negra e Dia do Evangelho; 02,15,20 e 30 de novembro de 2024**

-Aniversário de Brasília: 21 de abril de 2024

- Corpus Crhisti de 2024

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho dos comerciários nos dias **24 e 31 de dezembro de 2024** será somente até as 18h.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado e do Sindicato dos Empregados no valor correspondente a **1/3 do salário do empregado**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A empresa que descumprir por **02 (duas) vezes** a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final da vigência da presente norma.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCÍARIO E COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

Na segunda-feira de carnaval de 2025, apesar de não ser feriado, será comemorado o Dia do Comerciário. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração, fará jus à dobra da remuneração do dia de trabalho, ou terá uma folga mediante acordo individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de festas carnavalescas de 2025, as empresas dispensarão do trabalho seus empregados na **Terça-feira**, em todo o expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período de festas carnavalescas de 2025, fica permitido, a critério das empresas, o trabalho no **Domingo**, desde que obedecidas as condições estipuladas na Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ou optar pelo trabalho na **Quarta-feira de Cinzas**, ficando nesta data livre o horário de trabalho como dia normal da semana.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado na **FICHA DE SINDICALIZAÇÃO**, as mensalidades associativas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), bem como outras taxas e contribuições devidas ao SINDICOM/DF, quando por este notificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este, é associado ao SINDICOM/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula quadragésima quinta e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, **no máximo em 30 dias** a contar do desconto, a cópia da guia da mensalidade dos empregados, acompanhada de relação nominal dos empregados associados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada em 17/03/2024, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura deste Termo Aditivo - TA;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SINDICOM-DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,5% (dois e meio por cento)** do salário dos meses de **outubro de 2024 e novembro de 2024** de todos os seus empregados que sejam beneficiados por este Termo Aditivo – TA, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira até o 10º (décimo) dia após o desconto;

a) O desconto do mês de outubro de 2024 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de novembro de 2024.

b) O desconto no mês de novembro de 2024 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da Contribuição Negocial Laboral acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto da Contribuição Negocial Laboral à não oposição do comerciante manifestada pessoal e individualmente e escrita de próprio punho na sede do Sindicato Laboral, sito: SCS, QD 06, BLOCO A, Nº 81, QD. JOSÉ SEVERO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, no prazo de 15 (quinze) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o recolhimento da Contribuição Negocial Laboral, as empresas encaminharão ao SINDICOM/DF o comprovante do recolhimento e a lista dos empregados ativos com seus respectivos salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes das categorias econômicas do comércio de automóveis e acessórios do Distrito Federal realizada no dia 16/04/2024, devidamente convocada por meio de Edital publicado em 04/04/2024, no Jornal Alô Brasília, página 06; institui, de acordo com o art. 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – **pagamento de uma parcela de R\$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos);**

II – Micro Empresas (ME) – **pagamento de uma parcela de R\$ 141,20 (cento e quarenta e um reais e vinte centavos);**

III – Pequenas Empresas (EPP) – **pagamento de uma parcela de R\$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);**

IV – Médias Empresas – **pagamento de uma parcela de R\$ 423,60 (Quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos);**

V – Grandes Empresas – **pagamento de uma parcela de R\$ 564,80 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única até o dia 30/11/2024, referente ao exercício 2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenentes desta CCT;

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade ou por e-mail (sincopecas@fecomerciodf.com.br), com identificação documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/11/2024 até o dia 15/11/2024, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias,

recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 227,00
01 a 03 Empregados	R\$ 314,00
04 a 07 Empregados	R\$ 448,00
08 a 11 Empregados	R\$ 470,00
12 a 30 Empregados	R\$ 790,00
31 a 60 Empregados	R\$ 1.139,00
61 a 100 Empregados	R\$ 1.659,00
101 a 250 Empregados	R\$ 1.742,00
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.804,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única no dia 30/10/2024 referente ao exercício 2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica pactuado que as Comissões de Conciliações Prévias já instituídas pelo SINDICOM/DF e o SINCOPÊÇAS/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, será mantida, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e hetero composição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da CCI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

- a) R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) para associados;
- b) R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para não associados.

PARÁGRAFO QUINTO – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

- a) **Na Conciliação - Termo de Conciliação** com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) **Na Mediação – Termo de Quitação Anual** na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regimento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **20% (vinte) por cento** do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente pelo Sindicato Profissional, à entidade patronal representante da empresa prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto da Contribuição Negocial Laboral dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO SINDICAL E A EFICÁCIA DA PRESENTE CCT

As empresas não poderão promover qualquer ato que vise impedir ou desestimular seus empregados de se associarem ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, ou que busque obstar a eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que tal atitude será compreendido como *Crime contra a Organização Sindical*, sendo que além das cominações legais que o infrator estará sujeito, será devido a aplicação de uma multa no valor correspondente ao piso da categoria, por empregado, a qual 50% (cinquenta por cento) será revertida ao empregado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A constatação do descumprimento desta cláusula se dará por intermédio de Processo instaurado perante o Ministério Público do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

}

**GERALDA GODINHO DE SALES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**

**SERGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE
PRESIDENTE
SIND COM VAREJ AUT E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE MAIO 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.